



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIX PALMAS, TERÇA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

Nº 2752



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antônio Andrade (PHS)

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins (PPS)

2º Vice-Presidente: Dep. Nilton Franco (MDB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (MDB)

2º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis
Dep. Jair Farias - **Vice-Pres.**
Dep. Ricardo Ayres - **Pres.**
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Vanda Monteiro

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Elenil da Penha
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Olyntho Neto
Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres
Dep. Ivory de Lira
Dep. Issam Saado - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto
Dep. Nilton Franco - **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Jair Farias

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Elenil da Penha
Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**
Dep. Valderéz Castelo Branco - **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Ivory de Lira
Dep. Nilton Franco
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Elenil da Penha - **Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Amélio Cayres
Dep. Issam Saado

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - **Pres.**
Dep. Valderéz Castelo Branco
Dep. Valdemar Júnior

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Fabion Gomes
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Eduardo S. Campos

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis - **Pres.**
Dep. Eduardo do Dertins - **Vice-Pres.**
Dep. Jair Farias
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Issam Saado
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes
Dep. Amélio Cayres

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 2/2019

Palmas, 1º de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **Antônio Poincaré Andrade Filho**
Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**
N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória nº 2/2019, que suspende os reajustes e as progressões que especifica.

Em primeiro ponto, julgo pertinente apresentar os seguintes dados e correspondentes análises, os quais orientaram o processo de elaboração da providência que ora apresento aos Nobres Pares:

I – ao longo do período de 10 anos, entre 2007 e 2018, consoante informou a Secretaria da Fazenda e Planejamento, é possível constatar a assombrosa marca da elevação da despesa bruta com pessoal em 488%, aniquilando qualquer esforço que se tenha empregado para a evolução da Receita Corrente Líquida - RCL (arrecadação própria + Recurso do Fundo de Participação dos Estados – FPE), a qual fez seus índices na marca de 281% durante o mesmo período, significando dizer que a RCL representa apenas 57% da sobredita despesa.

Por quadrimestre, estima-se que, em 2019, os gastos com pessoal em relação à RCL (ICMS, IPVA, ITCD, IRRF, TAXAS e FPE), observem as seguintes projeções:

I – 1º Quadrimestre: deve haver o incremento de 1,50% da RCL, o que equivale a R\$ 107 milhões; já as despesas com pessoal, tendo em vista as medidas adotadas por este Governo, no sentido de reduzir em 50% o número de contratados temporariamente e em 30% os nomeados em comissão, sofrerão um decréscimo de 3,8%, que se converterá em uma economia de R\$ 155 milhões. Tais percentuais indicam que, para este interregno, haverá o comprometimento de 53,71% de despesa de pessoal em relação à RCL, o que supera, em 4,71%, o limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, de 49% da RCL;

II – 2º Quadrimestre: haverá o incremento de 1,50% na RCL, com a redução da despesa com pessoal em 3,57%, o que equivale a R\$ 110 milhões, totalizando 51,02% de comprometimento, superando-se ainda, em 2,02%, o limite máximo estabelecido na LRF;

III – 3º Quadrimestre: manter-se-á o crescimento constante da RCL, em 1,50%, o que representa R\$ 111 milhões, acompanhado de uma redução da despesa com pessoal em 3,70%, no montante de R\$ 140 milhões, alcançando-se, ao final do período, a marca de 48,41% de comprometimento, configurando o enquadramento do Estado no limite máximo estabelecido pela LRF (49% da RCL).

Assim, em 2020, é dever da Gestão assegurar que o Estado continue controlando os gastos, tendo em vista que, se a RCL se mantiver em crescimento, considerando a marca de elevação de 1,50% por quadrimestre, e a despesa mensal com pessoal

não sofrer qualquer alteração, será possível evitar o dispêndio de R\$ 3,639 milhões, auferindo o comprometimento de 46,29% da despesa com pessoal em relação a RCL, ou seja, 0,26% abaixo do limite prudencial da LRF (46,55%).

Convém reiterar que o enquadramento pretendido, assim como transcrito acima, somente será alcançado se o cenário projetado for mantido, considerando a convergência de todos os esforços de governança, incluindo-se as ações para o incremento da arrecadação própria, o aumento de receitas provenientes do FPE, a efetivação da redução de pessoal comissionado e contratado temporariamente e a não aplicação de qualquer modalidade de reajuste ou concessão progressão no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

Dentre esses esforços, a partir de quando fui convocado para cumprir um dever constitucional, diante do evento da cassação do então Governador eleito para o quadriênio 2015-2018, em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal e sob a égide dos princípios da economicidade e da eficiência dos serviços públicos, adotei uma sequência de providências dedicadas ao reequilíbrio das contas públicas, tais como a edição:

I – do Decreto nº 5.805, 20 de abril de 2018, que estabeleceu medidas de redução e de controle das despesas de custeio e de pessoal do Poder Executivo Estadual;

II – do Decreto nº 5.842, de 10 de julho de 2018, que instituiu o Grupo Executivo para Gestão e Equilíbrio do Gasto Público;

III – do Decreto nº 5.869, de 25 de outubro de 2018, que determinou providência de recolhimento de veículos oficiais locados ou próprios do Poder Executivo, gerando uma economia de cerca de R\$ 1 milhão por mês;

IV – do Decreto nº 5.878, de 12 de novembro de 2018, que instituiu a Comissão de Estudos para a Reestruturação dos Órgãos e Entidades, Cargos e Funções Comissionadas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

V – da Medida Provisória nº 4, de 17 de agosto de 2018, a qual, convertida em lei, sob o número 3.404, datada de 13 de novembro de 2018, alterou a Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, ainda que de forma ponderada, respeitando-se a legislação eleitoral, para extinguir setores e cargos comissionados, incorporando órgãos e realocando unidades administrativas e cargos públicos comissionados.

Por último, transposto o período eleitoral e sendo possível imprimir mais rigor às iniciativas, sem perder de vista a contraposição entre os critérios de necessidade de pessoal e de economicidade, acompanhando a presente Proposição, cuidei também de editar uma Medida Provisória que, dispozo sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, trata de reduzir em 30% o quantitativo de cargos em comissão e em 50%, o de contratos temporários, sendo tais providências parte do conjunto de ações governamentais imprescindíveis à superação da letargia de crescimento e à preparação do Executivo para atrair investimentos e investidores.

Ocorre que tais medidas, ainda que gestadas para produzirem potencial resultado, se não forem suplementadas por outras iniciativas, se mostrarão improficuas, tendo em vista a ameaça de crescimento da despesa relativamente à aposição de reajustes e progressões.

Sobre tal aspecto, é importante anotar que a previsão do incremento nas despesas com pessoal para o exercício de 2019 soma um passivo de R\$ 2,1 bilhões, distribuídos em vários benefícios

aos servidores públicos do Poder Executivo, considerando-se as anteriores revisões gerais anuais da remuneração e progressões, bem assim o reajuste de 25% decorrente de decisão judicial, além do estabelecimento de novos vínculos, derivados de concursos em andamento. Tal previsão de incremento pode se mostrar irrealizável, se aos números que lhe são inerentes forem somadas novas concessões.

Dessa feita, substanciaram-se duas vias de decisão governamental, sendo esta que se submete ao exame da Egrégia Casa de Leis, como Medida Provisória, a primeira, e a segunda, a relativa ao caso de se decidir pela omissão, o que traria uma caótica consequência prática: a de, muito em breve, se tornar improrrogável o parcelamento da remuneração dos servidores públicos.

Além disso, a mesma omissão que poderia conduzir o Tocantins ao cenário alarmante que já é realidade em outros estados brasileiros, no sentido de que têm inclusive decretado calamidade financeira, simultaneamente, acarretaria também as seguintes restrições e impactos negativos:

I – por força do parágrafo único do art. 22. da LRF, excedendo-se 95% do limite da despesa total com pessoal, passariam a ser vedados:

- a) a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título;
- b) a criação de cargo, emprego ou função;
- c) a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- d) provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- e) contratação de hora extra;

II – consoante o disposto no §3º do art. 23 da LRF, vedar-se-iam:

- a) o recebimento de **transferências voluntárias**;
- b) a **obtenção de garantia**, direta ou indireta, de outro ente para realização de operações de crédito, geralmente na forma de empréstimos;
- c) a contratação de **operações de crédito**.

Em último ponto da presente contextualização, é pertinente consignar que tem se fortalecido, em âmbito nacional, a tendência principada pelo governo brasileiro, em 2016, por meio de um conjunto de medidas, com caráter estruturante, prevendo, por exemplo, o a Reforma Trabalhista e Novo Regime Fiscal, sendo este levado a efeito por meio da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que impôs limites aplicáveis à despesa primária do Poder Executivo e de 14 outros Órgãos situados fora de sua abrangência, pelo prazo de 20 exercícios financeiros a partir de 2017, podendo ser revisto a partir do décimo ano.

Com base nesse conjunto de medidas, designei ao Grupo Executivo para Gestão e Equilíbrio do Gasto Público, criado pelo Decreto nº 5.842/2018, que, do ponto de vista das despesas e receitas, principiasse os estudos para revisão da legislação do Estado, em busca de uma reordenação de gastos, evidenciando-se a política praticada pelo Governo Federal por meio da EC 95/2016, bem assim a postura adotada por estados brasileiros no

mesmo sentido, cujas normas que dispuseram sobre a matéria são as seguintes:

I – Rio Grande do Sul: Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2019;

II – Espírito Santo: Lei nº 10.470, de 17 de dezembro de 2015, e Lei Complementar nº 815, 17 de dezembro de 2015;

III – Paraíba: Medida Provisória nº 242, de 26 de janeiro de 2016, convertida na Lei nº 10.660, de 28 de março de 2016.

IV – Amapá: Lei nº 2.271, de 29 de dezembro de 2017;

V – Acre: Lei nº 3.340, de 13 de dezembro de 2017;

VI – Goiás: Lei nº 19.901, de 14 de dezembro de 2017;

VII – Mato Grosso: Lei nº 10.637, de 6 de dezembro de 2017;

VIII – Minas Gerais: Lei nº 22.742, de 12 de dezembro de 2017;

IX – Paraná: Lei nº 18.907, de 25 de novembro de 2016 (ADI 5641, incluídas, também, as Leis nºs. 19.090 31 de julho de 2017 e 19.593, de 12 de Julho de 2018) e Lei nº 19.158, 10 de outubro de 2017;

X – São Paulo: Lei nº 16.625, de 18 de dezembro de 2017.

Em razão de todos os dados e argumentos acima expostos, a Medida Provisória em comento cuida de suspender, pelo período de 30 meses ou até que se atinja o limite prudencial de pessoal da LRF em 46,55%:

I – o reajuste de gratificações, de verba indenizatória de indenização pecuniária, de produtividade por desempenho de atividade e de ressarcimento de despesa;

II – a concessão de progressões funcionais previstas nas leis dos diversos quadros de pessoal que integram o Poder Executivo Estadual.

Por fim, considerando ter cumprido as formalidades inerentes à exposição técnica dos números e projeções que amparam a adoção da providência, incumbo-me, ainda, de registrar que não se trata de uma medida que acarretará o inadimplemento de obrigações para com os servidores públicos, mas, pelo contrário, trata-se de Proposição que busca criar meios para que o Executivo Estadual cumpra com essas obrigações, de fato e de direito, assegurando a manutenção do pagamento integral dos vencimentos de todos aqueles que laboram junto aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2/2019

Suspende os reajustes e progressões que especifica, e adota outras providências.

O **Governador do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º São suspensos pelo período de 30 meses:

I – o reajuste de gratificações, de verba indenizatória de indenização pecuniária, de produtividade por desempenho de atividade e de ressarcimento de despesa;

II – a concessão de progressões funcionais previstas nas leis dos diversos quadros de pessoal que integram o Poder Executivo Estadual.

§1º O disposto no inciso II deste artigo abrange também os procedimentos conducentes à concessão dos respectivos benefícios, excetuando-se a oferta e a realização dos correspondentes cursos de formação preparatórios para tanto.

§2º O disposto nesta Medida Provisória não se aplica ao reajuste de benefícios obtido em razão da garantia do salário mínimo e ao reajuste do piso salarial de categorias profissionais nacionalmente unificados por lei.

Art. 2º Cumpre ao Chefe do Poder Executivo reavaliar, a qualquer tempo, a manutenção do período e do alcance do estabelecido no art. 1º desta Medida Provisória, caso a Secretaria da Fazenda e Planejamento, por meio de nota técnica, venha a demonstrar dados que comprovem a recuperação da capacidade econômico-financeira do Estado e o ajustamento de contas públicas, restando comprovado o progressivo enquadramento do Tocantins em percentuais seguros relativamente ao cumprimento do limite prudencial de gastos com pessoal, de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 3º Incumbe ao Chefe do Poder Executivo baixar os atos necessários a constituir câmaras técnicas que tenham por objetivo a realização de reuniões quadrimestrais dedicadas à apresentação dos dados relativos ao cenário econômico-financeiro do Estado enquanto perdurarem os efeitos de suspensão de que trata esta Medida Provisória.

Parágrafo único. Incumbirá a uma das câmaras técnicas proceder ao exame e ao oferecimento de soluções ao Chefe do Poder Executivo, relativamente ao passivo retroativo, consolidado até a data de publicação desta Medida Provisória, referente à concessão de reajustes e progressões aos servidores públicos das diversas carreiras que integram o Poder Executivo Estadual.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de fevereiro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 3/2019

Palmas, 1º de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **Antônio Poincaré Andrade Filho**
Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**
N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória nº 3/2019, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos

termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Com o intuito de agregar definição e melhor esclarecer a presente Proposição, cabe dizer que a contratação temporária é um mecanismo célere e menos burocrático de recrutamento de pessoal, regulado, atualmente, pela Lei Estadual nº 1.978, de 18 de novembro de 2008, que é utilizada pela administração, em situação emergencial ou imprevisível, nas ocasiões em que se torne indispensável prover de mão de obra a demanda temporária de excepcional interesse público.

É imperioso salientar que, embora o Poder Executivo realize um rigoroso planejamento das demandas do Estado, com intuito de garantir a continuidade das atividades com características essenciais, remanescem, a par disso, situações emergenciais e imprevisíveis que carecem de solução imediata como a relativa à contratação temporária, sendo este um instrumento flexível para suprir transitoriamente os serviços imprescindíveis para a manutenção do bem-estar da população.

Assim, a Medida Provisória, revogando a Lei nº 1.978/2008, é providência dedicada a aprimorar o regimento da matéria, cuidando de rever o texto dos dispositivos anteriores e acrescentar teor a outros, como o que se passa a evidenciar por meio do que inscreve como necessidade temporária de excepcional interesse público aquelas ocasionadas por déficit de pessoal e afastamentos legais, os quais, a depender da situação, podem ser conducentes à descontinuidade dos serviços públicos essenciais.

No entanto, a mesma medida, que prevê a admissão em caráter emergencial para atender a necessidade de excepcional interesse público, corolário do princípio da transparência e motivação dos atos públicos, impõe que o titular da pasta identifique a excepcionalidade de modo expreso e fundamentado, para assim justificar a necessidade da contratação temporária, evitando nulidade da contratação e a responsabilização da autoridade contratante.

Tal providência irá gerar soluções que oportunizem níveis mais satisfatórios de eficiência e qualidade à máquina e aos gastos públicos.

Já em seu art. 6º, a Medida Provisória apresenta situações em que o contrato pode ser extinto por iniciativa do órgão contratante ou da entidade contratante, e ainda prevê a extinção automática do contrato, dispensando publicação de ato específico nos casos de término do contrato ou da respectiva prorrogação, uma vez que na publicação do contrato temporário é relacionado o termo de início e fim do contratado.

Outro dispositivo que merece destaque é o parágrafo único do art. 8º da proposição, o qual estabelece os documentos que devem ser apresentados para a contratação temporária de pessoal com objetivo de atender as Unidades Prisionais e o Sistema Socioeducativo:

- I – Certidão de Antecedentes Criminais, da Justiça Estadual ou do Distrito Federal de onde reside/residiu nos últimos cinco anos;
- II – Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Federal;
- III – Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Eleitoral;
- IV – Atestado de Antecedentes Criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública ou órgão equivalente;
- V – Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal.

A apresentação dos documentos acima referidos permitirá o levantamento de informações que servirão de crivo, permitindo que o gestor público avalie a conduta do pessoal, tendo em vista a natureza da função a ser desempenhada pelo respectivo colaborador.

Em outro plano, a iniciativa cuidou de especificar, na conformidade de seu Anexo Único, a remuneração do pessoal contratado, vez que o art. 5º da Lei 1.978/2008 não se mostrava translúcido à verificação do leitor:

“Art. 5º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei é fixada de acordo com o valor constante do início da carreira relacionada nos Planos de Cargos, Carreiras e Subsídios do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, de acordo com as condições do mercado de trabalho.”

Por fim, cabe dizer, que será assegurada a remuneração dos contratos temporários firmados sob a égide da Lei 1.978/2008, até o término do prazo contratual ou da respectiva prorrogação.

Nesses termos, a Medida Provisória em comento conduzirá a um maior respeito e obediência aos ditames constitucionais concernentes ao ingresso de agentes públicos na Administração, provocando uma necessária melhoria dos serviços públicos.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

MAURO CARLESSE

Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3/2019

Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e adota outras providências.

O **Governador do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo pode contratar pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Medida Provisória.

Art. 2º É considerada necessidade temporária de excepcional interesse público toda contratação que vise:

I – assistir a:

- a) situações de calamidade pública;
- b) emergências em saúde pública.

II – atender as necessidades de serviço público:

a) advindas de situação de emergência, declarada pelo Poder Executivo, e à demanda comprovada dos órgãos e entidades da Administração pública, quando a falta de profissional puder ocasionar a paralisação das atividades administrativas e dos serviços prestados à comunidade, desde que não conste do cadastro de Recursos Humanos do Estado a existência de pessoal aprovado em concurso a ser nomeado;

b) ocasionadas por déficit de pessoal e afastamentos legais.

Art. 3º A contratação de que trata esta Medida Provisória depende de autorização do Chefe do Poder Executivo e obedece aos seguintes critérios:

I – existência de dotação orçamentária;

II – disponibilidade financeira;

III – caráter essencialmente temporário de atividade, considerada de excepcional interesse público;

IV – justificativa devidamente fundamentada pelo titular da Pasta solicitante, demonstrando a necessidade da contratação temporária de pessoal, bem como o excepcional interesse público.

§1º O regime jurídico dos contratos temporários se sujeita às normas de direito público, aplicando-se, ao pessoal contratado, além das cláusulas estabelecidas no respectivo contrato, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, que não sejam exclusivas de servidores titulares de cargos de provimento efetivo ou que não contrariem o caráter temporário e transitório da contratação.

§2º As contratações de que trata esta Medida Provisória são realizadas pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser prorrogadas por igual período, nos casos de extrema relevância e urgência, após serem justificadas e aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo.

§3º O pessoal contratado com base nesta Medida Provisória é vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, nos termos da legislação vigente.

§4º O tempo de contribuição do pessoal sob regime de contrato temporário é atestado pela Administração Pública, para os fins do disposto no art. 201, §9º, da Constituição Federal, e é contado única e exclusivamente para fins previdenciários.

Art. 4º É vedada:

I – a contratação temporária de servidor público federal, estadual ou municipal, ressalvados os cargos de acumulação legal;

II – a cessão para outra unidade da estrutura básica do Poder Executivo ou para outros poderes da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, de pessoa contratada nos termos desta Medida Provisória;

III – a interrupção ou a suspensão de férias de pessoa contratada.

Art. 5º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Medida Provisória é fixada na conformidade do Anexo Único.

Parágrafo único. O contratado para a função de professor ou monitor tem remuneração fixada por hora-aula.

Art. 6º O contrato firmado de acordo com esta Medida Provisória será extinto:

I – pelo término do prazo contratual ou da respectiva prorrogação;

II – por iniciativa do contratado, com antecedência mínima de trinta dias;

III – por iniciativa do órgão contratante ou entidade contratante, nos casos de:

a) prática de infração disciplinar, apurada em sindicância ou processo administrativo disciplinar, em que sejam assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

b) conveniência da Administração Pública;

c) o contratado assumir cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;

d) interesse público.

Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, o contrato temporário será automaticamente extinto, dispensando-se a publicação de ato específico.

Art. 7º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Medida Provisória são apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme o caso, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º As contratações previstas nesta Medida Provisória são realizadas pela Secretaria da Administração, atendendo as necessidades dos diversos órgãos, exceto:

I – a Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

II – a Universidade Estadual do Tocantins – Unitins, quando couber.

Parágrafo único. O pessoal a ser contratado para as Unidades Prisionais e Sistema Socioeducativo deve apresentar os seguintes documentos:

I – Certidão de Antecedentes Criminais, da Justiça Estadual ou do Distrito Federal de onde reside/residiu nos últimos cinco anos;

II – Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Federal;

III – Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Eleitoral;

IV – Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria de Segurança Pública ou órgão equivalente;

V – Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal.

Art. 9º É assegurada a remuneração dos contratos temporários, firmados sob a égide da Lei nº 1.978, de 18 de novembro de 2008, até o término do prazo contratual ou da respectiva prorrogação.

Art. 10. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. É revogada a Lei nº 1.978, de 18 de novembro de 2008.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de fevereiro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3/2019

Tabela de Funções - Contratação Temporária

Área: ADMINISTRAÇÃO		
Função	Remuneração Mensal (180hs)	Requisitos
Auxiliar I	Salário mínimo vigente	Alfabetizado
Auxiliar II	R\$ 1.200,00	Fundamental Completo
Auxiliar III	R\$ 1.500,00	Fundamental
Motorista	R\$ 1.120,00	Fundamental completo e carteira de motorista na categoria da vaga a ser preenchida
Motorista de Representação	R\$ 1.500,00	Fundamental e carteira de motorista na categoria da vaga a ser preenchida
Assistente I	R\$ 1.300,00	Nível Médio
Assistente II	R\$ 1.500,00	Nível Médio
Assistente III	R\$ 1.800,00	Nível Médio ou Superior
Assistente IV	R\$ 2.100,00	Nível Médio ou Superior
Assistente Especializado I	R\$ 2.400,00	Nível Médio ou Superior
Assistente Especializado II	R\$ 2.700,00	Nível Médio ou Superior
Assistente Técnico I	R\$ 1.500,00	Nível Médio Técnico Completo na área da vaga a ser preenchida.
Assistente Técnico II	R\$ 2.100,00	Nível Médio Técnico Completo na área da vaga a ser preenchida.
Analista I	R\$ 3.100,00	Superior Completo
Analista II	R\$ 3.600,00	Superior Completo
Analista III	R\$ 3.800,00	Superior completo com Experiência comprovada na área de trabalho a ser contratado
Médico Perito	R\$ 6.500,00	Superior Completo em Medicina e CRM
Presidente da Junta Médica Oficial	R\$10.000,00	Superior Completo em Medicina e CRM
Odontólogo Perito	R\$ 5.000,00	Superior Completo em Odontologia
Odontólogo	R\$ 7.914,60	Superior em Odontologia e CRO
Médico	R\$ 57,09/hora R\$10.276,20/180 horas	Superior em Medicina e CRM

Área: SAÚDE		
Auxiliar em Serviços de Saúde I	RS 1.120,00	Alfabetizado
Auxiliar em Serviços de Saúde II	RS 1.200,00	Alfabetizado
Motorista de Ambulância	RS 1.500,00	Fundamental e carteira de motorista na categoria da vaga a ser preenchida
Assistente em Serviços de Saúde I	RS 1.300,00	Nível Médio
Assistente em Serviços de Saúde II	RS 1.500,00	Nível Médio Técnico completo na área da vaga a ser preenchida.
Analista em Saúde	RS 3.100,00	Superior Completo
Perfusionista	RS 6.000,00	Nível Médio Técnico em Perfusionista ou equivalente
Médico Nível I	RS 57,09/hora RS10.276,20/180	Superior em Medicina e CRM
Médico Nível II	RS 83,33/hora RS15.000,00/180	Superior em Medicina e CRM
Área: EDUCAÇÃO		
Assistente em Educação	RS 1.300,00	Nível Médio Completo
Monitor Educacional	RS 1.870,00	Nível Médio Completo
Analista em Educação	RS 3.100,00	Superior Completo na área da vaga a ser preenchida.
Professor Auxiliar I	RS 4,49 (hora/aula)	Ensino Médio Completo ou Incompleto
Professor Auxiliar II	RS 7,77 (hora/aula)	Ensino Médio Completo
Professor Normalista	RS 8,64 (hora/aula)	Ensino Médio na Modalidade Normal
Professor da Educação Básica	RS 19,90 (hora/aula)	Licenciatura Plena ou Bacharelado mais Formação Pedagógica para Docência

MENSAGEM Nº 5/2019

Palmas, 8 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **Antônio Poincaré Andrade Filho**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória nº 4/2019, que dispõe sobre a redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com querosene de aviação - QAV e gasolina de aviação – GAV.

Trata-se de providência dedicada a conceder um expressivo benefício fiscal com a redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS nas operações internas com querosene de aviação - QAV e gasolina de aviação – GAV.

O que se pretende como resultado da iniciativa é fomentar o setor de aviação no Estado, oportunizando a ampliação do número de rotas de voos que contemplem o Tocantins como ponto de partida e de chegada, tendo como referência não só a Capital, mas outros de nossos municípios, na conformidade das hipóteses traçadas nos incisos de I a III do art. 1º da presente Medida Provisória.

Por último, anoto que a concessão do benefício fiscal foi autorizada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz, por meio do Convênio ICMS 73, de 8 de julho de 2016, e obedece ao disposto na alínea “g” do Inciso XII do §2º do art. 155 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, que determinam que benefícios fiscais relativos ao ICMS só devem ser concedidos mediante celebração de convênios autorizativos no âmbito do Confaz, por aprovação unânime de seus membros, representantes dos Estados.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

MAURO CARLESSE

Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 4/2019/2019

Dispõe sobre a redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com querosene de aviação - QAV e gasolina de aviação – GAV.

O Governador do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º Fica reduzida a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS nas operações internas com querosene de aviação - QAV e gasolina de aviação – GAV, de forma que a carga tributária resulte nos seguintes percentuais sobre o valor da operação:

I – 7% na hipótese da empresa adquirente manter voos regulares destinados ao Estado;

II – 5% na hipótese da empresa adquirente manter voos regulares destinados ao Estado e implementar rota destinada a outra unidade da federação;

III – 3% na hipótese da empresa adquirente manter voos regulares destinados a dois ou mais municípios do Estado e implementar rota destinada a outra unidade da federação.

Art. 2º O benefício fiscal previsto nesta Medida Provisória:

I – é condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos por parte da empresa beneficiária:

- a) manutenção de voos regulares destinados ao Estado;
- b) manutenção das rotas já existentes;
- c) inscrição regular no Cadastro de Contribuintes do Estado;
- d) inexistência de débito de sua responsabilidade inscrito em dívida ativa, exceto aquele cuja exigibilidade esteja suspensa;
- e) pagamento de 0,3% sobre o valor da operação, a título de contribuição de custeio, ao Fundo de Desenvolvimento Econômico;

II – formaliza-se por meio de Regime Especial, autorizado pelo Secretário de Estado da Fazenda, atendido o prazo estabelecido pelo Convênio ICMS 73, de 8 de julho de 2016, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz;

III – condiciona-se à adoção de providência, por parte do estabelecimento vendedor, no sentido de deduzir do preço da mercadoria o valor correspondente ao imposto dispensado, demonstrando a respectiva dedução, expressamente, na Nota Fiscal;

IV – não se aplica ao cálculo do adicional de 2% destinado ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza- Fecoepto, de que trata o §11 do art. 27 da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 3º Revogam-se os incentivos quando a empresa:

I – extinguir qualquer rota;

II – recolher o imposto apurado por dois meses, consecutivos ou alternados, fora dos prazos legais, no mesmo exercício fiscal;

III – estiver inadimplente por período superior a dois meses, consecutivos ou alternados, com o recolhimento do ICMS apurado;

IV – paralisar ou encerrar suas atividades;

V – estiver inadimplente com os recolhimentos relativos à contribuição devida ao Fundo de Desenvolvimento Econômico, conforme o art. 2º, inciso I, “e” desta Medida Provisória.

Parágrafo único. Na hipótese de perda do benefício, na forma dos incisos de II a V deste artigo, o contribuinte pode usufruí-lo no exercício seguinte ao da ocorrência do evento, após autorização de novo Regime Especial.

Art. 4º Os incentivos são suspensos quando o beneficiário desobedecer ao estabelecido no Regime Especial ou deixar de cumprir outras obrigações tributárias com a Secretaria da Fazenda e Planejamento, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 3º desta Medida Provisória.

Art. 5º As operações ou prestações tributadas, apuradas como

omissões em ação fiscal, não usufruem dos incentivos de que trata esta Medida Provisória.

Art. 6º Incumbe ao Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento baixar os atos necessários ao cumprimento desta Medida Provisória.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 8 dias do mês de fevereiro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 30º do Estado.

MAURO CARLESSE

Governador do Estado

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 192/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete da Deputada Valderaz Castelo Branco, retroativamente a 1º de fevereiro de 2019:

- Estanrllys Alves Durans - Assessor Parlamentar de Gabinete de Líder do Governo;

- Sandra Ferreira da Cunha Halum - Auxiliar Legislativo de Gabinete de Secretário;

- Lauralice Aguiar - Auxiliar Legislativo de Gabinete de Secretário.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2019.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 286/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR sem efeito o Decreto Administrativo nº 202/2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2749, de 14 de fevereiro de 2019, na parte em que nomeou a servidora Lylian de Barros Silva.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2019.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 287/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Francidalva de Castro para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-13, no Gabinete do Deputado Issam Saado, retroativamente a 1º de fevereiro de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2019.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 288/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado Nilton Franco, retroativamente a 1º de fevereiro de 2019:

- Shirley Pereira Silva Lopes - AP-01;
- Sandra Anacleto da Silva - AP-15;
- Randeso Roliffyude de Sousa Silva - Assessor Parlamentar de Gabinete de Vice-Presidente.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2019.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 289/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), consoante com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o Decreto Administrativo nº 217/2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2750, de 15 de fevereiro de 2019, para considerar a nomeação dos servidores Glês Cristina do Nascimento, Elaine Christina Pinheiro Borges e Josmundo Vila Nova de Souza, a partir de 05 de fevereiro de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2019.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 290/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do

Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado Vilmar de Oliveira, retroativamente a 1º de fevereiro de 2019:

- Adriano Paulo Kassim - AP-16;
- Crizoste José da Silva Oliveira - AP-16;
- Fabiany Coelho dos Santos - AP-16;
- Matheus Carrilho Alencar - AP-16.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2019.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 291/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado Eduardo do Dertins, retroativamente a 1º de fevereiro de 2019:

- Edna Marcia Paulino de Sousa - AP-09;
- Thales da Silva Meneses - AP-10;
- Thiago Coelho da Silva - AP-10;
- Elimarcos Vinícius Sousa - AP-15;
- Fabrício Borges Pinheiro - AP-15;
- Fellipe Rodrigues de Sousa - AP-15;
- Jasmon Moura de Siqueira - AP-15;
- Neiby Kessia Ribeiro Abreu - AP-15;
- Tatiane Barcelos da Silva - AP-15.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2019.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 292/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Cintia Nunes de Castro para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete das Comissões Permanentes, no Gabinete da Deputada Valdez Castelo Branco, retroativamente a 1º de fevereiro de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2019.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 293/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR sem efeito o Decreto Administrativo nº 253/2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2750, de 15 de fevereiro de 2019, na parte em que nomeou as servidoras Dayane de Oliveira Cardoso Assunção e Alyne de Cássia Pinheiro de Almeida.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2019.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 294/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete da Deputada Luana Ribeiro, retroativamente a 1º de fevereiro de 2019:

- Luana de Jesus Pereira - AP-03;
- Katiane dos Santos Souza - AP-04;
- Alcione Dias Gonçalves - AP-05;
- Luciane dos Santos Souza - AP-05;
- Mutierri Milena de Sousa - AP-05;
- Luziane Alves de Carvalho - AP-06;
- Maria Deusimar Rodrigues Figueiredo - AP-06;
- Adriano Antunes Morais - AP-08;
- Marcia Tavares de Souza - AP-08;
- Emival Aires Pereira - AP-11;
- Naniza Gomes da Silva - AP-12;
- Erinalto Pereira de Alencar - AP-13;
- Gildeth Morais Freitas - AP-16;
- Goiaciara Silva Gomes - AP-16;
- Kátia Cilene dos Santos Barreto - AP-16;
- Magna Regina Aquino Resende - AP-16;
- Marianna Brito Soares Campos - AP-16;
- Osmar Pereira Campos - AP-16;
- Raimundo Pereira de Sá - AP-16;
- Rivaldo Rodrigues Martins - AP-16;
- Rodrigo Sousa de Araújo - AP-16;
- Tasso Antonio Cavalcante Passos - AP-16;

- Thiago de Castro Ferreira - AP-16;

- Vanessa Carvalho Borges - AP-16.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2019.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 295/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete da Deputada Luana Ribeiro, retroativamente a 1º de fevereiro de 2019:

- Joseilton Carvalho de Oliveira - AP-02;
- Zanilton Santos Sousa - AP-05;
- Luziane dos Santos - AP-06;
- Ivonete Marques de Souza - AP-08;
- Enio Alves de Araujo - AP-10;
- Diego de Moraes - AP-12;
- Maria do Socorro Pimentel - AP-12;
- Wesler Dias Gonçalves - AP-12;
- Janicelia Nunes Araújo - Assistente de Gabinete das Comissões Permanentes.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2019.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 296/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado Léo Barbosa, retroativamente a 1º de fevereiro de 2019:

- Myrella Lima Pinto - Assessor Parlamentar das Comissões Permanentes;
- Valter Pimenta Paulino - Assessor Parlamentar das Comissões Permanentes.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2019.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 297/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado Fabion Gomes, retroativamente a 1º de fevereiro de 2019:

- Luzinan Alves dos Santos - AP-06;
- Cleonide Fernandes Costa - AP-14;
- Taciana Madeira Feitosa - AP-14.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2019.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 298/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Yures Barbosa do Nascimento Júnio para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Cartografia da Assembleia Legislativa, retroativamente a 5 de fevereiro de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2019.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 299/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Jair Luiz Eckert para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-03, no Gabinete do Deputado Vilmar de Oliveira, retroativamente a 1º de fevereiro de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2019.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 300/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado Antônio Andrade, retroativamente a 1º de fevereiro de 2019:

- Domingos Aires de Macedo - AP-01;
- Euclides Correia Costa - AP-01;
- Hugo Napoleão de Sousa e Silva - AP-01;
- Jussania Soares da Silva Duarte - AP-01;
- Leandro Vinicius Ferreira Vilarinho - AP-01;
- Maria Madalena Batista de França - AP-01;
- Ludovino Roma da Silva - AP-07;
- Iran Costa França - AP-10;
- Diogo Silva Santana Duarte de Oliveira - AP-13;
- Adlane Regia Ribeiro Viana - AP-15;
- Abdon Mendes Ferreira - AP-16;
- Alexandre Cristiano Braga Della Torre - AP-16;
- Cícero Roberto Guimarães Labre - AP-16;
- Deusa Maria de Medeiros Horta - AP-16;
- Edinalva Neres de Souza - AP-16;
- Eldon Manoel Barboza Carvalho - AP-16;
- Humberto do Carmo Aires da Silva - AP-16;
- Jesus de Nazaré Pereira Carvalho - AP-16;
- Lailson Vera de Carvalho - AP-16.
- Leila Martins Soares - AP-16;
- Luiz Carlos Aires de Andrade - AP-16;
- Marcela Lima de Azeredo - AP-16;
- Joelma Cristina Fonseca Aires - Assessor de Comunicação;
- Alfredo Tavares de Aguiar - Chefe de Gabinete.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2019.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 301/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado Antônio Andrade, retroativamente a 1º de fevereiro de 2019:

- Salim Rodrigues Milhomens - AP-03;
- Neusa Terbino Gomes - AP-05;
- Angelica de Farias Ribeiro - AP-14;
- Celio Renivaldo Gomes de Araujo - AP-14;
- Deumar Alves dos Santos - AP-14;
- João Pedro Castro Rodrigues - AP-14;
- José Carlos Resplandes de Araujo - AP-14;
- Josemar Pereira Matos - AP-14;
- Livia Andreia Resplandes Mota - AP-14;
- Natanael Felix de Souza - AP-14;
- Arthur Richer Camelo Batista - AP-16;
- Ivan Conceição Pires - AP-16;
- Luiz Otacílio Lassance de Albuquerque Junior - AP-16;
- Marcela Lima de Azeredo - AP-16;
- Maria do Socorro Ferreira Sousa Lima - AP-16;
- Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira - AP-16;
- Maria Iramar Glória Reis - AP-16;
- Nazaré de Santana Ferreira de Assunção - AP-16;
- Neusa Lima do Nascimento - AP-16;
- Osmando Xavier de Oliveira - AP-16;
- Osmar Lemos de Araújo - AP-16;
- Regiane Aparecida Marques Molina - AP-16;
- Rosangela Rodrigues Guimarães - AP-16;
- Ruan Carneiro Rodrigues - AP-16;
- Samara Gomes de Araújo - AP-16;
- Sebastião Galvão Araújo - AP-16;
- Vagner Barboza Cerqueira - AP-16.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2019.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 302/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º

da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado Antônio Andrade, retroativamente a 1º de fevereiro de 2019:

- Tania Gorete Manoel Correa - Assessor Especial de Gabinete;
- João Bulantino de Moura - Assessor Parlamentar das Comissões Permanentes;
- Maria de Jesus de Souza e Silva - Assessor Parlamentar das Comissões Permanentes;
- José Alano Panta de Oliveira - Auxiliar Legislativo de Gabinete;
- Lorraine Dias Correa - Auxiliar Legislativo de Gabinete;
- Paulo Eduardo Simone Corsini - Auxiliar Legislativo de Gabinete.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2019.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 303/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete da Presidência, retroativamente a 2 de fevereiro de 2019:

- Fernando Ferreira Passos - Assessor da Presidência;
- Mayara Lopes Cirqueira Caminha - Assessor de Gabinete da Presidência;
- Lidiane Martins Venturini - Assessor Especial de Gabinete da Presidência;
- Saulo Resende Póvoa - Assessor Especial de Gabinete da Presidência;
- Cleonice Cardoso Xavier - Auxiliar Legislativo da Presidência;
- Mirian de Oliveira Marinho - Auxiliar Legislativo da Presidência;
- Wilson de Oliveira Negre - Auxiliar Legislativo da Presidência;
- Isabela Resende Póvoa Parente - Chefe da Assessoria Especial de Gabinete da Presidência;
- Lívio Severino de Moraes - Chefe da Assessoria Especial de Gabinete da Presidência;
- Jaime de Souza Benevides Júnior - Chefe de Gabinete da Presidência.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2019.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 304/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete da Presidência, retroativamente a 2 de fevereiro de 2019:

- Antonio Filho de Jesus Sousa - Assistente da Presidência;
- Edilene Maria Brilhante Macedo - Assistente da Presidência;
- Hellysom Victor Limas Saraiva Ferreira - Assistente da Presidência;
- Murilo Magalhães Oliveira - Assistente da Presidência;
- Raquel Abreu Costa Araújo - Assistente da Presidência;
- Ricardo Vitória Vargues - Assistente da Presidência;
- Sandro Marcel Ribeiro Rodrigues - Assistente da Presidência;
- Caio Felipe Neres Arruda - Oficial de Gabinete da Presidência;
- Jorge Augusto Aires Matos - Oficial de Gabinete da Presidência;
- Margarette Ribeiro Lopes - Oficial de Gabinete da Presidência;
- Maria das Graças do Nascimento Santos - Oficial de Gabinete da Presidência;
- Wilson de Sousa Pinto - Oficial de Gabinete da Presidência.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2019.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 305/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete da Presidência, retroativamente a 2 de fevereiro de 2019:

- Aline Graciella de Brito Guedes Queiroz - Assessor Parlamentar de Gabinete da Presidência;
- Alissom Werneke Ribeiro - Assessor Parlamentar de Gabinete da Presidência;
- Bruno Fernandes de Almeida - Assessor Parlamentar de Gabinete da Presidência;
- Fernanda Gomes Brito - Assessor Parlamentar de Gabinete da Presidência;
- Herbert Carreiro Martins - Assessor Parlamentar de Gabinete da Presidência;
- Marcio Roberto Freire de Abreu Costa - Assessor Parlamentar de Gabinete da Presidência;
- Maria do Socorro da Costa Reis Monteiro - Assessor Parlamentar de Gabinete da Presidência;
- Valber Santana Albuquerque - Assessor Parlamentar de Gabinete da Presidência.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2019.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 306/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR sem efeito o Decreto Administrativo nº 218/2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2750, de 15 de fevereiro de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2019.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 307/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Joelma Barros Varão para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete de Secretário, no Gabinete do Deputado Cleiton Cardoso, retroativamente a 1º de fevereiro de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2019.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 308/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado Cleiton Cardoso, retroativamente a 1º de fevereiro de 2019:

- Ildete Aires Babosa - AP-01;
- Rafael Rodrigues Teixeira - AP-14.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2019.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 309/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR sem efeito o Decreto Administrativo nº 187/2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2749, de 14 de fevereiro de 2019, na parte em que nomeou Dorismar Rodrigues dos Santos.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2019.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 310/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Wesley Bezerra Lima para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-15, no Gabinete da Deputada Vanda Monteiro, retroativamente a 1º de fevereiro de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2019.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 311/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), consonante com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o Decreto Administrativo nº 259/2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2751, de 18 de fevereiro de 2019, na parte onde se lê Thiago Marcondes Dias de Castro – AP-16, leia-se Thiago Marcondes Dias de Castro – 03.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2019.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 312/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), consonante com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o Decreto Administrativo nº 263/2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2751, de 18 de fevereiro de 2019, na parte onde se lê José Renato Sousa da Silva – AP-06, leia-se José Renato Sousa da Silva – Assessor Especial de Gabinete de Secretário.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2019.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 313/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Osman Rodrigues Soares para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-11, no Gabinete do Deputado Valdemar Junior, retroativamente a 1º de fevereiro de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2019.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 314/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado Ivory de Lyra, retroativamente a 1º de fevereiro de 2019:

- João Luiz Pompeu de Pina - AP-02;
- Gilcilene Soares Couto - AP-05;
- Hethiene Gontijo Oliveira - AP-06;
- Ezequias Ribeiro da Silva - AP-07;
- Jesciara da Silva Lopes - AP-07;
- Warks Marcio Ribeiro de Souza - AP-07;
- Eduardo de Araújo Sousa - AP-10;
- Iraci Monteiro Moura Pereira - AP-10;
- Jéssica Gualberto Silva - AP-10;
- Marcelo Bontempo Silva - AP-10;
- Elaine Sousa Sá de Oliveira - AP-11;
- Luiz Morais Vieira - AP-11;
- Odair José Alves da Silva - AP-11;
- Antonio Pereira da Silva - AP-12;
- Maycon Flávio Araújo Moura - AP-14 ;
- Thaynara Pereira de Sousa - AP-14;
- Alaide Vicente - AP-16;
- Clesia Viana de Moraes - AP-16;
- Indianária Moreira de Sousa Carvalho - AP-16;
- Ivaneide Oliveira Pereira - AP-16;
- Karla de Freitas Leda Barros - AP-16;
- Liliane Ferreira da Silva - AP-16;
- Lucimar Batista de Paula Quixabeira - AP-16;
- Maikon Araújo Straub - AP-16;
- Saffira Barcelar Guedes Queiroz - AP-16.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2019.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 315/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado Ivory de Lyra, retroativamente a 1º de fevereiro de 2019:

- Mauro Boaventura de Souza - AP-01;
- Vanessa Batista Pinto - AP-02;
- Josimam dos Santos Oliveira Neris - AP-04;
- João Paulo de Oliveira Neris - AP-05;
- Diogo Soares Mendes - AP-07;
- José Fernando Bezerra Miranda - AP-08;
- Maurício Boaventura de Souza - AP-09;
- Neemias Costa Carvalho - AP-12;
- Cícera Mariclecia Pereira - AP-13;
- Silas Cavalcante Teles - AP-13;
- Cleiton Monteiro Martins - AP-14;
- Fernando Mota da Silva Martins - AP-14;
- Luiz Alves de Almeida - AP-14;
- Patrícia Gomes de Sousa - AP-14;
- Reginaldo Costa de Sousa - AP-14;
- Alessandra Ramos do Carmo - AP-16;
- Aparecida Neri de Santana Silva - AP-16;
- Edvaldo Maciel de Sousa - AP-16;
- Elizabet Costa de Andrade - AP-16;
- Fabiano Benício de Sousa - AP-16;
- Marcelo Araújo Pereira - AP-16;
- Marcia Aparecida Moreira - AP-16;
- Osmar Duzilibe Junior - AP-16;
- Ruidelvan Nonato Gomes Rocha - AP-16.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2019.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 316/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado Ivory de Lira, retroativamente a 1º de fevereiro de 2019:

- Reiby de Souza Tavares - Assessor de Gabinete das Comissões Permanentes;
- Lucia Regina Faria Vilela - Assessor Especial de Gabinete de Líder de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político
- Elionice Lima Cardozo Castro - Assessor Legislativo de Líder de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político;

- Aluísio Noletto Junior - Assessor Parlamentar de Gabinete de Líder de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político;
- Ana Natalia Santos Lima - Assessor Parlamentar de Gabinete de Líder de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político;
- Mayana Dias Oliveira Reis - Assistente de Gabinete de Líder de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político;
- Helio Luis Zeczkowski - Auxiliar de Gabinete de Líder de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político;
- Silvanea Vieira Guerra - Auxiliar de Gabinete de Líder de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político;
- Wilsomar Gomes dos Santos - Auxiliar de Gabinete de Líder de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2019.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 317/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado Olyntho Neto, retroativamente a 1º de fevereiro de 2019:

- Aécio Alves Martins Trevia - AP-01;
- Cícero José Camilo dos Santos - AP-01;
- Emmanuel Ribeiro de Alencar Santos - AP-01;
- Angélica Reis Lopes - AP-07;
- Diego Pereira da Silva - AP-07;
- Lucia Camilo de Alencar Santos - AP-07;
- Susanny Cristine Pereira Rego - AP-07;
- Waltemir Gomes Mendonça - AP-07;
- Daniel Batista Costa - AP-08;
- Flávio Alves Amorim - AP-08;
- José Aparecido de Sousa Oliveira - AP-10;
- Edna Xavier Dourado Costa - AP-12;
- Janaina de Almeida Lugato - AP-146;
- Alexsandra Vieira Araujo - AP-16;
- Carlos César Rodrigues da Costa - AP-16;
- Denis Manoel da Silva - AP-16;
- Francisco Rodrigues - AP-16;
- João Batista da Silva Andrade - AP-16;
- Lara Fernanda do Nascimento Lima - AP-16;
- Ludmila Almeida Bastos - AP-16;
- Marcos Antonio da Luz - AP-16;
- Marcos Domingues Pires - AP-16;
- Thiago Costa Cunha - AP-16;
- Tullio Deusdará Martins Belarmino - AP-16;
- Valdilene de Souza Almeida da Fontoura - AP-16.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2019.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 318/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado Olyntho Neto, retroativamente a 1º de fevereiro de 2019:

- João Pires de Oliveira Santos - Assessor de Gabinete das Comissões Permanentes;

- Bianca Marinelli - Assessor Especial de Gabinete de Líder de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político;

- Daniel Fontoura - Assessor Legislativo de Líder de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político;

- Diego Albano Santana Fernandes - Assistente de Gabinete de Líder de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político;

- Mariele Roquete de Araújo - Auxiliar Legislativo de Gabinete de Líder de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político;

- Rodrigo Pinto Machado - Auxiliar Legislativo de Gabinete de Líder de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2019.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 319/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete da Deputada Luana Ribeiro, retroativamente a 1º de fevereiro de 2019:

- Maria Nita do Nascimento - Assessor de Gabinete das Comissões Permanentes;

- Paulo José Lopes Braga - Assessor Legislativo das Comissões Permanentes;

- Neila dos Santos Borges - Auxiliar Legislativo das Comissões Permanentes.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2019.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 320/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de

conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado Luana Ribeiro, retroativamente a 1º de fevereiro de 2019:

- Joiza Mendanha Lopes - AP-12;

- Ademir Vieira Gonçalves - AP-16;

- Eliseu John Machado - AP-16;

- Elziene Maria Fernandes Aguiar - AP-16;

- Maria de Fátima Matos Câmara - AP-16;

- Raimundo Nonato de Oliveira - AP-16;

- Sandra Martins Carvalho - AP-16.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2019.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 321/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), consoante com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o Decreto Administrativo nº 261/2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2751, de 18 de fevereiro de 2019, na parte onde se lê Maria Mecenas Figueira – AP-02, leia-se Mariana Mecenas Figueira – AP-02.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2019.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 322/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), consoante com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o Decreto Administrativo nº 232/2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2750, de 15 de fevereiro de 2019, na parte onde se lê Iracema Pereira da Silva – AP-14, leia-se Iracema Pereira da Silva – AP-03.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2019.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 323/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado Jair Farias, retroativamente a 1º de fevereiro de 2019:

- Freeman Pereira de Assunção - AP-16;
- Laysa Negreiros Neves - AP-16;
- Manoel Miranda da Silva - AP-16.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2019.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 324/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), consonante com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o Decreto Administrativo nº 266/2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2751, de 18 de fevereiro de 2019, na parte

Onde se lê:

- Jaciara Pereira dos Santos – AP-03;
- Lenir Martins Teixeira da Silva – AP-03.

Leia-se:

- Jaciara Pereira dos Santos – AP-02;
- Lenir Martins Teixeira da Silva – AP-02.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2019.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 325/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), consonante com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o Decreto Administrativo nº 265/2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2751, de 18 de fevereiro de 2019, na parte

Onde se lê:

- Gilvan Borges Pinto – AP-15;
- Humberto Eufrásio Chaves – AP-15.

Leia-se:

- Gilvan Borges Pinto – AP-10;
- Humberto Eufrásio Chaves – AP-10.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2019.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 326/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR sem efeito o Decreto Administrativo nº 256/2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2750, de 15 de fevereiro de 2019, na parte em que nomeou Edna Cristina Paiva Jacinto Rezende.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2019.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 327/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR sem efeito o Decreto Administrativo nº 266/2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2751, de 18 de fevereiro de 2019, na parte em que nomeou Francisca Rufina dos Santos.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2019.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 328/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado Fabion Gomes, retroativamente a 1º de fevereiro de 2019:

- Tatiane da Silva Conceição - AP-03;
- João Vitor Alves da Silva - AP-05;
- Antonio Cicero Salvador Silva - AP-14;
- Cesar José Dias Costa - AP-14;
- Fabiany Barbosa de Oliveira - AP-14;
- Flaviane Barbosa de Oliveira - AP-14;
- Jacqueline Carvalho Gomes da Cruz - AP-14;
- Jildailde Rodrigues da Costa Oliveira - AP-14;
- Lara Mayra Gomes da Silva - AP-14;
- Magali Ornelas Galvão - AP-14;
- Maria Helena Pereira Rocha - AP-14;
- Osmar Medrado de Sousa Junior - AP-14.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2019.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 329/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR sem efeito o Decreto Administrativo nº 263/2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2751, de 18 de fevereiro de 2019, na parte em que nomeou Marília Gabriela Matos Barreto Guinzelli.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2019.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 330/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de

conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Marcelo Guinzelli para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete de Secretário, no Gabinete do Deputado Jorge Frederico, retroativamente a 1º de fevereiro de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2019.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 331/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Silvia Cristina de Sousa e Silva para exercer o cargo em comissão de Auxiliar Legislativo de Gabinete de Secretário, no Gabinete da Deputada Valderéz Castelo Branco, retroativamente a 1º de fevereiro de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2019.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE
Presidente

PORTARIA Nº 055/2019 – DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no inciso IX, do art. 78, da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR na Diretoria de Operações Legislativas, o servidor Antonio Lopes Braga Junior, matrícula nº 141, Assistente Legislativo Especializado - TC, pertencente ao quadro de pessoal efetivo deste Poder, retroativo ao dia 5 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de fevereiro 2019.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DOS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA (§ 1º DO ART. 10 DA LEI Nº 12.232/2010)

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, com sede no Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis s/n - Palmas - TO CEP 77.001-902, inscrito no CNPJ sob o nº 25.053.125/0001-00, de acordo com os elementos constantes no Processo nº 227/2018, CC 002/2018, torna público aos interessados que se acha aberto prazo para inscrição e seleção de membros da Subcomissão Técnica (§ 1º do Art. 10 da Lei nº 12.232/2010),

conforme data, horário e endereço eletrônico a seguir:

PRAZO PARA INSCRIÇÃO DOS INTERESSADOS:

No período compreendido entre 21/02/2019 e 28/02/2019.

ENDEREÇO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO:

Sala da Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis s/n - Palmas - TO, de segunda a sexta feira, das 8h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

DADOS PARA CONTATO:

Jorge Mário Soares de Sousa, Presidente da Comissão Permanente de Licitação (Decreto Administrativo nº 130/2019, de 06/02/2019), Fones: (63) 3212-5074/3212-5121).

Palmas, 19 de fevereiro de 2019.

JORGE MÁRIO SOARES DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Antônio Andrade (PHS)

Claudia Lelis (PV)

Cleiton Cardoso (PTC)

Eduardo do Dertins (PPS)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (MDB)

Fabion Gomes (PR)

Issam Saado (PV)

Ivory de Lira (PPL)

Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)

Léo Barbosa (SD)

Luana Ribeiro (PSDB)

Nilton Franco (MDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Professor Júnior Geo (PROS)

Ricardo Ayres (PSB)

Valdemar Júnior (MDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vanda Monteiro (PSL)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)